LEI MUNICIPAL Nº1568/2026 **Em 12 de março de 2026.**

"Altera a Lei Municipal nº 1362 de 21 de agosto de 2024, acrescentando os subsídios dos Secretários Executivos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1362/2024 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 1º. ~~O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município de Santa Luzia-PB, para o mandato 2025,2026, 2027 e 2028 será estabelecido nos termos desta Lei.~~

Art. 1º. O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, **Secretários Executivos** e do Procurador Geral do Município de Santa Luzia-PB, para o mandato 2025,2026, 2027 e 2028 será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei nº 1362/2024 21 de agosto de 2024, passa constar acrescido do **§ terceiro** com a seguinte redação.

Art. 2º - (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º - O Subsídio mensal dos Secretários Executivos fica fixado no valor mensal de R$ 6.534,00 (Seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais).

Art. 3 º - O artigo 5º da Lei nº 1362/2024 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 5º. ~~O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).~~

Art. 5º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, **Secretários Executivos** e do Procurador Geral, será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4 º - O artigo 6º da Lei nº 1362/2024 21 de agosto de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 6º. ~~Além dos subsídios mensais, Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e do Procurador Geral perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.~~

Art. 6º. Além dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, **dos Secretários Executivos** e do Procurador Geral, perceberão em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 5 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBRE
Prefeito Constitucional